



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.432/13

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa/PB

Gestor Responsável: Joselito Silva Porto

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 155/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 16.432/13**, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, ao **Sr João Francisco Filho**, Professor, Matrícula nº 2012513, lotado na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, **Sr. Joselito Silva Porto**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar e publicar a Portaria nº 27/2013, caso não haja a comprovação de tempo de serviço no cargo e na carreira do servidor em questão, reformulando em seguida os cálculos proventuais e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/26 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 29 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO